



Contrato nº 023/2023
Processo de Licitação nº 010/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA E MART
CAR VEICULOS ELÉTRICOS LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, por meio de seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **E MART CAR VEICULOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.286.619/0001-99, situada à Rua Eduardo Sprada, nº 6.506, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81270-010, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Leonardo Wicthoff Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 072.874.439-29, RG nº 7.222.000-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Ângelo Pianaro, nº 873, Butiatuvinha, Curitiba – PR, CEP 82.320-570, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente aquisição **de equipamentos para a implementação da coleta seletiva e instalação da unidade de triagem municipal, objeto do convênio nº 000017/2022-MMA, celebrado entre o Município de Toritama e o Ministério do Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:	1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário:	27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Orçamentária:	27001 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

LEONARDO
WICHOFF
CUNHA:07287443929

Assinatura digital de LEONARDO
WICHOFF CUNHA:07287443929
DN: cn=LEONARDO WICHOFF CUNHA, ou=SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, ou=PM, c=PE
WICHOFF CUNHA:07287443929
Data: 2023.01.26 09:53:00 -05'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 605 - Abastecimento
Programa: 1805 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE QUALIDADE
Ação: 1.23 – Execução de obras, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos – Centro de Reciclagem
Despesa 350 4.4.90.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 52.818,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais)**, sendo a mesma vencedora do **ITEM 15** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Triciclo elétrico com carroceria. Especificações Técnicas: Autonomia da Bateria: entre 70 e 80 Km. Freio dianteiro: Disco Freio traseiro: Tambor Motor potência: 1.200 watts Voltagem: 60V (5 baterias de 12v) 60Ah Roda da frente: 3.0-12 Roda traseira: 3.0-12 Velocidade máxima: 30Km/h Medidas da caixa/carroceria: Largura: 0,90 a 1,20 m; Comprimento: 1,40 a 1,65 m; Altura: 0,40 a 1,00m; Capacidade: mínima de 400 kg; Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	EMART CAR / TR 502	2	R\$ 26.409,00	R\$ 52.818,00

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula primeira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Av. Dorival José Pereira, 464, Tavares Martins – Toritama – PE, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 16:00hs mediante agendamento através do e-mail: sema@toritama.pe.gov.br; ou do contato telefônico: (81) 97334-4267.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

LEONARDO
WICHTOFF
CUNHA:07287443929

Assinado de forma digital por LEONARDO WICHTOFF CUNHA:07287443929
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MUNICIPAIS, ou=999999999999999999,
serial=10000000000000000000, email=leondoc@toritama.pe.gov.br, cn=LEONARDO WICHTOFF
CUNHA:07287443929
Id: 2023.03.28 09:34:07-03:07



Subcláusula primeira – A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Secretário, o Sr. João Paulo da Rocha.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do contrato, ficará sob a responsabilidade do Sr. Josenilson Santos do Nascimento.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LEONARDO
WICHOFF
CUNHA:07287443929

Assinatura de forma digital por LEONARDO
WICHOFF CUNHA:07287443929
Data: 2023/05/24 09:55:15 -03'00'
MBA1 v5, ou=09602071200128,
ou=IdadesCorporacao, ou=Certificado RF AL,
ou=LEONARDO WICHOFF
CUNHA:07287443929
Data: 2023/05/24 09:55:15 -03'00'

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

LEONARDO
WICTHOFF
CUNHA:0728744392
9


Assinado de forma digital por LEONARDO
WICTHOFF CUNHA:0728744392
DN: cn=LEONARDO WICTHOFF
CUNHA:0728744392, ou=PE, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL, ou=GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, c=BR

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Contrato.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

LEONARDO
WICHTOFF
CUNHA:07287443929

Assinado de forma digital por LEONARDO
WICHTOFF CUNHA:07287443929
DN: cn=LEONARDO WICHTOFF, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, ou=GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=BRASIL, c=BR
ou=Ministério Público do Estado de Pernambuco, ou=Certificado PF AL
cunha:07287443929
Data: 2023.03.28 09:36:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

LEONARDO
WICHTHOFF
CUNHA:072874439
29

Assinado de forma digital por LEONARDO
WICHOFF CUNHA0272671433029
DN: cn=LE, o=CHESNOL, ou=RC CERTIFICAD
MIRAS v3, ou=39026541001783,
ou=ValoresCertificados, cn=Certificado PF A
ou=LEONARDO WICHOFF
CUNHA0272671433029
Data: 2023.08.28 08:37:03 +00'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

LEONARDO
WICHOFF
CUNHA:07287443929

Assinado de forma digital por LEONARDO
WICHOFF CUNHA:07287443929
DN: cn=LEONARDO WICHOFF, ou=AC, ou=SECRETARIA
MUNICIPAL, ou=GOV.BR, c=BR
ou=Município de Toritama, ou=Certificado PE 01
cn=LEONARDO WICHOFF
CUNHA:07287443929
Data: 2023.07.28 09:01:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula nona - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

LEONARDO
WICHTHOFF
CUNHA:07287443929


Assinatura de forma digital por LEONARDO
WICHTHOFF CUNHA:07287443929
DN: cn=WICHTHOFF, ou=TORITAMA, ou=PE, ou=BR, ou=Internet
MINS VLS, serial=20130521000188,
ou=Videocertificadas, ou=Certificado PE A1,
cn=LEONARDO WICHTHOFF
CUNHA:07287443929
Emissão: 2013.05.28 08:58:52 -05'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 28 de março de 2023.


SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário **João Paulo da Rocha**

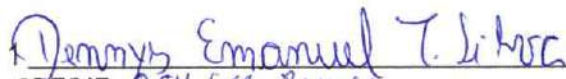
CONTRATANTE

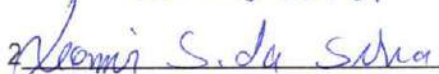
**LEONARDO
WICHOFF
CUNHA:07287443929**

Assinado de forma digital por LEONARDO
WICHOFF CUNHA:07287443929
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=09600501000183, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=LEONARDO
WICHOFF CUNHA:07287443929
Dados: 2023.03.28 09:40:30 -05'00

E MART CAR VEICULOS ELÉTRICOS LTDA
Sócio Administrador **Leonardo Wichhoff Cunha**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 054.548.864-69


CPF/MF: 061.098.234-65